PARECER JURÍDICO Nº 169/2026

Interessada • Secretaria Municipal de Finanças

Referências • DFD nº 259/2026 e Autorização de Despesa nº 1450/2026

I. Relatório

A Secretaria Municipal de Finanças solicita a abertura de processo para adquirir uma motocicleta zero quilômetro, duas Smart TVs de 43 polegadas, um micro-ondas, um refrigerador e um fogão, destinados à premiação dos contribuintes no Programa IPTU Premiado. O termo de referência de 29 de outubro de 2026 estima a despesa em R$ 20.749,17 e prevê julgamento pelo menor preço por item.

II. Fundamentação

A Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, instituiu o programa para incentivar a adimplência do IPTU e autorizou a aquisição de prêmios com recursos municipais (arts. 1º, 5º e 8º). Há, portanto, finalidade pública e autorização legislativa para planejar o fornecimento. O art. 7º atribui ao Executivo a definição dos prêmios e das datas por decreto. O pedido em exame tem por finalidade iniciar o procedimento de compra.

O estudo técnico preliminar identifica mercados distintos para a motocicleta e os eletrodomésticos. A disputa em cinco itens autônomos permite que cada fornecedor concorra pelos bens que comercializa e que o Município compare os preços de cada produto. A solução atende ao princípio do parcelamento das compras, previsto no art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado situa-se abaixo do limite de R$ 65.492,11 fixado para compras em 2026 pelo Decreto federal nº 12.807/2025. A minuta de autorização menciona o art. 74, II, próprio da contratação de artistas. Para a compra dos prêmios, o fundamento da abertura é o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, indicado no item 9.1 do termo de referência. A aferição do limite anual por unidade gestora e ramo de

atividade integra a instrução da dispensa (§ 1º). A autorização da contratação de cada fornecedor constitui ato posterior da autoridade competente, previsto no art. 72, VIII.

III. Conclusão

Ante o exposto, **opino pela aprovação do pedido de abertura do processo administrativo** de dispensa eletrônica para a aquisição dos bens destinados ao Programa IPTU Premiado, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e pelo prosseguimento da fase interna com o critério de menor preço por item.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Umbaúba/SE, 13 de Novembro de 2026.

Ludwig Oliveira Junior

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR
Advogado do Município
OAB/SE nº 5.750